



REGRAS E CONDIÇÕES PARA A ATRIBUIÇÃO
DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS PARA A
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NAS PRAIAS
DO CONCELHO DE ESPINHO NA ÉPOCA
BALNEAR DE 2024

NORMAS E REGULAMENTOS		
	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/abril
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

REGRAS E CONDIÇÕES PARA A ATRIBUIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NAS PRAIAS DO CONCELHO DE ESPINHO NA ÉPOCA BALNEAR DE 2024

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. De acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018 são transferidas para os órgãos municipais de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, sendo essa transferência concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 97/2018, a utilização dos recursos hídricos que possa ter impacto significativo no estado das águas e na gestão sustentável dos recursos carece de licença ou autorização.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, constituem competências dos municípios, designadamente, para além da limpeza das praias e da manutenção, conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos aí existentes, a exploração económica dos espaços balneares e a sua fiscalização.

Assim sendo e por força do referido diploma, compete aos órgãos municipais, neste domínio e no que se refere às praias identificadas como águas balneares de Espinho:

- a) Concessionar, licenciar e autorizar:
 - i) Infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação e rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
 - ii) O fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias.
- b) Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências;
- c) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

Com respeito pela definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a banhistas, determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, foi também transferida, para os órgãos municipais, a competência para assegurar a assistência a banhistas, sem prejuízo de esta responsabilidade poder ser assegurada, sendo caso disso, pelos concessionários, ou

NORMAS E REGULAMENTOS		
 Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
	2024/maio	Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

titulares de licença ou autorização de utilização dos recursos hídricos, nas respetivas praias, tal como dispõem a alínea c) e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018.

Este diploma legal conferiu, ainda aos órgãos municipais, por via do seu artigo 7.º/1, a responsabilidade pela promoção da fruição segura e ambientalmente sustentável das praias marítimas, fluviais e lacustres, no quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira, das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

Assim, importa proceder, para esta época balnear de 2024, à definição das regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do concelho de espinho.

Em conformidade com o atrás exposto, de acordo com os regimes jurídicos do Decreto-Lei n.º 97/2018, e ao abrigo da competência regulamentar das câmaras municipais prevista nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Espinho aprova as presentes "*Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024*", para estabelecer e disciplinar o procedimento administrativo conducente às mesmas e a sua organização, funcionamento e utilização.

Artigo 1.º

Objeto

Pelo presente normativo interno são estabelecidas as regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias identificadas, nos termos do artigo 5.º, como águas balneares do Concelho de Espinho, na época balnear de 2024.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 - O disposto nas presentes normas abrange a atribuição de autorizações e licenças para utilização e ocupação do domínio público hídrico do Estado, designadamente, para realização, nas praias de Espinho e na antepraia, de eventos pontuais de cariz desportivo, cerimonial e lúdico, instalação de apoios balneares e apoios recreativos, operação de desportos de deslize (surf e modalidades similares), operação de empresas de animação turística no âmbito da prática de

NORMAS E REGULAMENTOS		
 Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
	2024/maio	Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

desportos de natureza e atividades conexas, aluguer de embarcações, venda ambulante, em areal, tipo “saco às costas”, roulotte ou equivalente, atividades de natureza publicitária, filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais e atividades de saúde e bem-estar.

2 - Devem ser tidas em consideração as disposições do Programa Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, em particular no que se refere à interdição de atividades, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Artigo 3.º

Competência

Sem prejuízo da possibilidade de delegação e subdelegação das presentes normas e das intervenções que, por lei, são confiadas a outras entidades no respetivo objeto, compete à Câmara Municipal de Espinho, nos termos das presentes normas, atribuir os títulos de utilização dos recursos hídricos previstos no n.º 1, ficando os mesmos sujeitos ao definido na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e demais legislação e instrumentos de planeamento e de ordenamento dos recursos hídricos em vigor.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente normativo com vista à atribuição de autorizações e licenças previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018 na época balnear de 2024, são considerados os conceitos técnicos, e as respetivas definições, constantes da lei em vigor e adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- «Antepraia» - zona terrestre, correspondente a uma faixa de largura variável compreendida entre o limite nascente do areal e as áreas de estacionamento ou acesso viário;
- «Apoio Balnear» (AB) - conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com carácter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;
- «Apoio de Praia Mínimo (APM)» - núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado, salvo exceções descritas nas presentes normas, com exceção de rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, esplanada descoberta, recolha

NORMAS E REGULAMENTOS		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/maio
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

de resíduos e pequeno armazém, complementarmente pode assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confeccionados, artigos de praia, jornais e revistas;

- d) «Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD)» - núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas;
- e) «Apoio Recreativo (AR)» - conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil, que não se encontram identificados no plano de intervenção na praia e são passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia;
- f) «Areal» - zona de fraco declive, constituída por depósitos de sedimentos não consolidados, tais como areias e calhaus, sem ou com pouca vegetação, e formada pela ação das águas, ventos e outros agentes naturais ou artificiais;
- g) «Capacidade de carga balnear» - limiar máximo de utilizadores que o areal permite acomodar em situação de conforto e segurança, em função da dimensão e das características das áreas disponíveis no areal e estacionamento;
- h) «Concessão ou licença balnear» - título de utilização privativa de uma praia, ou parte dela, destinada à instalação dos respetivos apoios de praia, apoios balneares, apoios recreativos, com uma delimitação e prazo determinados, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio e uso balnear;
- i) «Construção amovível» - construção executada com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem, podendo ser admitidas, justificados pela realização de eventos, sistemas amovíveis ligeiros, nomeadamente faixas e bandeiras, desde que previamente autorizados pela entidade licenciadora.
- j) «Frente de Praia» - linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;
- k) «Uso balnear» - conjunto de funções e atividades destinada ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;

Artigo 5.º

Época Balnear

Página 5 de 26

NORMAS E REGULAMENTOS		
 Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
	2024/maio	Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

- 1 - A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas por portaria e nos termos dos artigos 4.º e 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.
- 2 - Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no n.º 1, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.
- 3 - A licença poderá ser requerida para todo o período ou apenas para parte deste, de acordo com as presentes normas e as disposições legais em vigor.
- 4 - As licenças são intransmissíveis.

Artigo 6.º

Apoios de Praia

- 1 - Nas praias de águas balneares concessionadas ou com concessão associada são permitidas construções amovíveis, com as seguintes tipologias de apoios de praia:
 - a) Apoio de Praia Mínimo (APM);
 - b) Apoio Balnear (AB);
 - c) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD);
 - d) Apoio Recreativo (AR)
- 2 - É admissível o licenciamento de ocupações do Domínio Público Hídrico de apoios de praia mínimo (APM), apoio balnear (AB), apoio de praia para a prática desportiva (APPD) e apoio recreativo (AR) fora do areal, desde que o pedido esteja devidamente documentado e justificado.
- 3 - O funcionamento na época balnear atendendo ao tipo de atividade e do tipo de apoio de praia, estão sujeitos a parecer dos órgãos locais da Direção Geral da Autoridade Marítima.
- 4 - Qualquer concessionário ou titular do direito de ocupação fica sujeito ao cumprimento das disposições das presentes normas.
- 5 - A atribuição de licença para instalação de apoios de praia fica sujeita a procedimento concursal nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e do Código dos Contratos Públicos, podendo ser requerido por particulares por manifestação de interesse.
- 6 - A instalação e exploração simultânea de equipamentos e de apoios de praia está sujeita a prévia concessão a atribuir por procedimento concursal nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226 -A/2007.
- 7 - A atribuição de concessões para novas ocupações fixas no Domínio Público Hídrico (DPH) que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e/ou similares fica sujeita a procedimento concursal, nos termos legais, sendo o respetivo licenciamento, que não faz parte do âmbito das presentes normas, realizado nos termos do regime geral aplicável.

Artigo 7.º

Distribuição de Atividades em Praia Balnear e Antepraia

1 - Nas praias banhadas por águas balneares e antepraia de Espinho podem ser emitidas licenças e autorizações para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Atividades pontuais: desportivas, recreativas, culturais e outros;
- b) Atividades cerimoniais;
- c) Filmagens/sessão fotográfica com fins comerciais, com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares;
- d) Venda ambulante balnear, tipo "Saco às Costas", Roulotte ou equivalente;
- e) Realização de concursos de pesca;
- f) Atividade de promoção comercial, designadamente formação aquática (surf, bodyboard, stand-up-paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros), marítima-turísticas (aluguer de embarcações ou outro material flutuante), campos de jogos e/ou outras;
- g) Campanhas publicitárias;
- h) Serviços de massagens e similares;
- i) Limpeza de Praia ou iniciativas similares;
- j) Ocupação dominial e exploração por apoios de praia amovíveis, nomeadamente:
 - i) APM — Apoio de Praia Mínimo;
 - ii) AB — Apoio Balnear;
 - iii) AR — Apoio Recreativo;
 - iv) APPD — Apoio Praia para Prática Desportiva.

2 - Durante a época balnear e nas praias com concessão atribuída a uma frente de praia, apenas serão licenciadas atividades se o promotor for o concessionário de praia, sendo a licença a emitir válida para a frente de praia.

3 - A Câmara Municipal, ouvida a Autoridade Marítima, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício de atividades, nomeadamente da venda ambulante com carácter itinerante, publicitando-as no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo habituais.

Artigo 8.º

Atividades Aquáticas

1 - As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, devendo ser suportadas, preferencialmente, em "corredores para atividades aquáticas", seguidamente designado apenas por corredores e cuja responsabilidade de gestão será atribuída às Entidades promotoras da

NORMAS E REGULAMENTOS		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/maio
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

Prática Desportiva de Deslize licenciados, tendo como premissa o respeito pelos banhistas e pelas áreas definidas para banhos.

2 - O desenvolvimento das atividades pode ser condicionado à sua realização fora do horário de praia determinado em Ofício Circular emitido pela Autoridade Marítima Nacional.

Artigo 9.º

Atividades Não Aquáticas

As atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal e consideram-se como tal as identificadas no n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 10.º

Utilização de Corredores

1- A prática de atividades aquáticas e utilização privativa de corredores para a atividade, incluindo a atribuição de lugares, está condicionada à obtenção de licença.

2 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) ou cópia do certificado de reconhecimento do operador e/ou dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf, conforme aplicável;
- b) Cópia do certificado dos treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, conforme aplicável;
- c) Declaração de situação contributiva e tributária regularizada;
- d) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes dos instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais);
- e) Plano de emergência, incluindo: procedimentos a adotar pelo operador em emergência, lista dos colaboradores, contactos de emergência e localização da caixa de primeiros socorros;
- f) Comprovativo de conclusão por parte dos colaboradores de Curso Suporte Básico de Vida, caso aplicável.

3 - A licença de utilização privativa de corredor para a prática de atividades aquáticas será válida para época balnear de 2024, mediante a modalidade requerida.

Artigo 11.º

Atividades Desportivas, Recreativas, Culturais e Cerimónias

- 1 - A realização de atividades e/ou eventos desportivos, recreativos, culturais e cerimónias no Domínio Público Hídrico sob gestão municipal, está condicionada à obtenção de licença.
- 2 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Identificação do promotor;
 - b) Memória descritiva do evento (indicação da data; local e/ou percurso; período estimado de duração; área de ocupação; número de participantes; estruturas a utilizar; entre outra informação relevante);
 - c) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil contra danos a terceiros;
 - d) Declaração demonstrativa da situação contributiva e tributária regularizada;
 - e) Cópia da licença PassMúsica e comprovativo de pagamento à Sociedade Portuguesa de Autores, se aplicável;
 - f) Cópia dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras, conforme aplicável.
- 3 - Os pedidos para a realização de cerimónias deverão ainda ser acompanhados por uma declaração de aceitação do concessionário da praia visada, se a mesma ocorrer durante a época balnear e dentro da zona concessionada.
- 4 - Durante a realização de cerimónias é proibido a utilização de material que implique a poluição do areal e do mar, assim como, outras interdições definidas pelo Município e indicadas na licença.
- 5 - Os eventos desportivos, recreativos, culturais e cerimónias carecem de parecer sobre os termos de segurança a emitir pela Autoridade Marítima Nacional, sendo que qualquer custo com o mesmo, deverá ser entregue diretamente pelo requerente à Autoridade Marítima Nacional.

Artigo 12.º

Ocupação do domínio público hídrico

- 1 - A instalação de estruturas e/ou equipamentos de apoio às atividades previstas no n.º 1 do Artigo 7.º, está condicionada à obtenção de licença, sem prejuízo das demais autorizações a emitir por outras entidades competentes.
- 2 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Identificação do promotor;
 - b) Identificação da área a ocupar (m2) e o prazo pretendido;
 - c) Descrição da estrutura e/ou equipamento;
 - d) Declaração de consentimento do concessionário de praia durante a época balnear, caso seja aplicável;
 - e) Declaração da situação contributiva e tributária regularizada;

NORMAS E REGULAMENTOS		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/maio
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

- f) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, se aplicável;
- g) Cópia dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras, se aplicável.
- h) No caso de exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) amovível deve estar associada a uma escola registada na Federação Portuguesa de Surf e no RNAAT.
- i) No caso de Venda ambulante balnear, tipo "Saco às Costas" e Roulotte ou equivalente, deverá ainda entregar os seguintes documentos:
 - (1) Comprovativo da comunicação prévia à Direção-geral das Atividades Económicas (DGAE) prevista no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
 - (2) Comprovativo de sistema de certificação HACCP, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos, quando aplicável.

3 - A ocupação do domínio público hídrico, pelos agentes económicos com licença, deverá atender aos princípios da proteção ambiental, nomeadamente com a participação ativa para a redução e prevenção dos danos ambientais, nomeadamente:

- a) Apoiar e colaborar nas medidas municipais, implementadas pela Estação Náutica no âmbito da promoção do turismo sustentável, da diminuição da pegada ecológica e da promoção da economia circular;
- b) Nas atividades de educação ambiental, no âmbito do Programa de Bandeira Azul;
- c) Diminuição da produção de lixo, através da adoção da medida dos 3 R's: Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

Artigo 13.º

Critérios de Atribuição

1 - Para a atribuição de licenças relativas à realização de atividades nas águas balneares e antepraia do Concelho de Espinho na presente época balnear são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações de candidatura:

- a) Atividades aquáticas, nomeadamente; surf, bodyboard, stand-up-paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Promoção Local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg).
- b) Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD); Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg), com exclusão para promotor com APPD fixo, na mesma praia.
- c) Venda Ambulante tipo "Saco às Costas": Ordem de entrada do requerimento (OR);

NORMAS E REGULAMENTOS		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/maio
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

- d) Venda Ambulante em Roulottes, quiosque e equivalentes: Estrutura de Apoio à Venda (EAV), Tipologia de produto (TP), Grau de Inovação e Diferenciação – Estética/Produto/Serviço (GID) e Período de Instalação (PI).
- e) Massagens e similares: Índice de Antiguidade (IA), Índice de promoção local (IPL) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.
- f) Apoio Balnear: Índice de promoção local (IPL) e Índice de Antiguidade (IA);
- g) Na realização de eventos são considerados os critérios de qualidade das iniciativas, na perspetiva de incremento da divulgação do território e/ou divulgação da cultura e ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas ou outras de interesse público municipal.

2 - As ponderações a aplicar a cada critério encontram-se definidas no Anexo A das presentes normas e que das mesmas faz parte integrante.

3 - A atribuição de licenças por água balnear, estão condicionadas, nos casos aplicáveis, à autorização do concessionário e à determinação de análise técnica na apreciação de números de pedidos para a água balnear e zona balnear.

Artigo 14.º

Procedimentos

O procedimento de atribuição de concessões, autorizações e licenças regem-se pelo disposto na legislação aplicável, nomeadamente nos artigos 56.º e seguintes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, nos artigos 10.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e nos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Requerimentos

1 - Os requerimentos para a apresentação de candidatura e/ou, pedido de licenciamento, podem ser apresentados pelo interessado em suporte de papel ou quando possível, em suporte informático e por meios eletrónicos, nos termos do artigo seguinte.

2 - Os requerimentos são acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das informações prestadas, a qual deve ser assinada pelo requerente, ou pelo representante legal quando se trate de pessoa coletiva, sendo a assinatura substituída, no caso de requerimento apresentado em suporte informático e por meio eletrónico, pelos meios de certificação de assinatura eletrónica disponíveis.

3 - No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento inicial, o Município verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, podendo solicitar para

NORMAS E REGULAMENTOS		
 Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
	2024/maio	Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

esse efeito e por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o seu aditamento ou reformulação.

4 - Quando o interessado apresentar o requerimento inicial em suporte informático e por meio eletrónico, as subseqüentes comunicações entre a entidade licenciadora e o interessado no âmbito do respetivo procedimento poderão ser realizadas por meios eletrónicos.

5 - A entidade competente pode, no prazo previsto no n.º 4 e em vez da comunicação aí prevista, convocar o requerente para a realização de uma conferência instrutória, na qual são abordados todos os aspetos considerados necessários para a boa decisão do pedido e eventualmente solicitados elementos instrutórios adicionais.

6 - No caso de o requerente não apresentar os elementos solicitados pela entidade competente nos termos dos números anteriores no prazo indicado na notificação de pedido de elementos, ou apresentar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente indeferido.

7 - O prazo referido no número anterior é excecionalmente prorrogável por decisão devidamente fundamentada.

Artigo 16.º

Forma e prazo de apresentação dos requerimentos

1 - Para dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 novembro, o requerente deverá formalizar a apresentação de candidatura ou pedido de licenciamento através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelos, disponíveis no AME — Atendimento Municipal de Espinho e na página institucional do município na internet (acessível em <https://portal.cm-espinho.pt/pt/>).

2 - O formulário pode ser entregue presencialmente no AME, remetido por correio eletrónico para geral@cm-espinho.pt ou por via postal (dirigido a Município de Espinho, com sede na Praça Dr. José Salvador, 4501-901 Espinho).

3 - Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, conforme consta do respetivo formulário, acompanhado dos documentos referidos em cada tipo de ocupação/atividade, nas presentes normas, sob pena de não apreciação da candidatura.

4 - O Município de Espinho para uma adequada apreciação da candidatura, pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.

5 - A apresentação dos requerimentos de candidatura e pedidos de licenciamento para a corrente época balnear de 2024 pode excecionalmente ocorrer até 30 de junho para as atividades aquáticas e não aquáticas a exercer durante a correspondente época balnear.

Artigo 17.º

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
		2024/maio	Codificação
			PG03-00-IMP-10 05

Vistorias da Autoridade Marítima Nacional

- 1 - As vistorias aos postos de praia e a equipamentos náuticos associados a apoios recreativos devem ser solicitadas à Capitania do Porto do Douro aquando do requerimento de candidatura.
- 2 - Após decisão de autorização, o Município dá conhecimento à Capitania do Porto do Douro e informa o requerente para articular a realização da vistoria com aquela autoridade marítima.
- 3 - A licença de ocupação dominial é emitida após receção do termo de vistoria, caso a mesma esteja conforme, dando o Município conhecimento à Capitania do Porto do Douro dos termos do licenciamento.

Artigo 18.º

Apreciação dos Pedidos

Os serviços municipais procedem à apreciação dos pedidos, com base nos dados constantes no formulário de requerimento, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo A das presentes normas, e que dele faz parte integrante, elaborando um parecer fundamentado.

Artigo 19.º

Taxas

As taxas a cobrar pelas autorizações e licenças previstas artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades em espaços balneares e antepraia do Concelho de Espinho, em cada época balnear ou ano civil, são as constantes do Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Espinho.

Artigo 20.º

Regras para o cumprimento da atividade

- 1 - O titular da autorização e licença obriga-se a cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis e obter todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - As atividades a realizar nas águas balneares e antepraia do Concelho de Espinho, regem-se pelas normas definidas no Anexo B das presentes normas e que delas fazem parte integrante.

Artigo 21.º

Suspensão de autorizações e de licenças

NORMAS E REGULAMENTOS		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/maio
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

1 - O Município de Espinho pode proceder à suspensão temporária das autorizações e ou licenças sempre que, por motivos de interesse público ou em virtude de anomalias verificadas no exercício da atividade, o entenda por oportuno, através da adequada notificação escrita do respetivo titular.

2 - O Município de Espinho pode proceder à suspensão temporária das autorizações e ou licenças até 2 anos por más práticas identificadas na execução da atividade.

3 - O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de a mesma lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

Artigo 22.º

Revogação de Autorizações e de Licenças

1 - Sem prejuízo das demais causas de revogação previstas na legislação aplicável aos recursos hídricos, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações por parte do seu titular, o Município de Espinho pode revogar as autorizações e/ou licenças de utilização ou ocupação emitidos ao abrigo das presentes normas, designadamente nos seguintes casos:

- Incumprimento das obrigações;
- Falta de pagamento atempado das taxas devidas;
- Execução de obras sem aprovação prévia municipal;
- Incumprimento de ordens de demolição ou de retirada de equipamentos, bens ou materiais;
- Ocupação abusiva de áreas não abrangidas pela autorização e/ou licença;
- Não cumprimento de horário estabelecido na autorização/licença, quando aplicável;
- Transmissão não autorizada da autorização/licença de utilização.

2 - O Município de Espinho pode ainda revogar as autorizações e as licenças, emitidas ao abrigo do previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, por motivo de interesse público devidamente fundamentado quando se verifique a ocorrência de circunstâncias que impeçam de forma efetiva a continuidade da utilização, sem que haja lugar à atribuição de uma indemnização ao titular.

Artigo 23.º

Interdições

1 - No âmbito do exercício da utilização que seja feita ao abrigo das licenças e autorizações emitidas nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2018, não podem ser levadas a cabo as seguintes atividades, sob pena de violação da licença/autorização concedida:

NORMAS E REGULAMENTOS		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/maio
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

- a) Circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento, com exceção das viaturas associadas à atividade de socorro, à atividade piscatória em operação, à atividade de fiscalização das entidades respetivas, à atividade de recolha de RSU e veículos em operações de cargas e descargas, com peso bruto máximo de 3500kg no horário das 06:00h-10:00h;
- b) Atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente;
- c) Uso de fogo;
- d) Largada de balões ou similares;
- e) Projeção de focos de luz para a linha de água;
- f) Rejeição das águas, derrames de óleos, combustíveis ou outro efluente no areal;
- g) Atividades e eventos não licenciados pela Câmara Municipal de Espinho;
- h) Uso de animais para fins lucrativos, culturais ou desportivos dentro de água e no areal das praias concessionadas;
- i) Utilização de copos de vidro fora dos espaços comerciais e/ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas, situados em domínio público hídrico;
- j) Venda ambulante no domínio público hídrico, à exceção dos licenciados pelo Município, nas áreas reservadas para o efeito;
- k) Utilização de equipamentos sonoros ou atividades geradoras de ruído, não licenciadas;
- l) Largar, enterrar, descartar, manter, deixar acumular ou abandonar lixo, vidro ou beatas no areal;
- m) A utilização de materiais de campismo, de infraestruturas ou materiais que assegurem uma utilização permanente do areal;
- n) A circulação nos passadiços de acesso às praias de veículos motorizados, elétricos, velocípedes, monociclos ou qualquer meio de transporte;
- o) Todas as demais atividades e eventos que obriguem à obtenção da licença e não sejam licenciados pela Câmara Municipal de Espinho.

2 - Atendendo às concretas circunstâncias do caso de cada pretensão podem, sempre que tal se justifique como necessário por razões de ordenamento e interesse público e desde que devidamente fundamentadas, serem estabelecidas outras condicionantes relativamente às atividades a realizar no local.

Artigo 24.º

Contraordenações

NORMAS E REGULAMENTOS		
 Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
	2024/maio	Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

Compete exclusivamente, nos termos legais, à Câmara Municipal de Espinho a instauração, instrução e decisão nos processos de contraordenação, assim como a aplicação das coimas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, constantes do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, relativamente às competências transferidas pelas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, bem como às infrações indicadas nas alíneas a), b), d), g), h), i), n) do n.º 1 e nas alíneas a), e), f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho.

Artigo 25.º

Segurança e fiscalização

1 - No âmbito das competências que lhe foram transferidas, o Município atua em respeito pelas regras aplicáveis em matéria de condições de segurança, proteção, socorro e assistência.

2 - Nos termos do artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete à Autoridade Marítima Nacional, no âmbito nas praias marítimas e nas praias fluviais e lacustres que se insiram no âmbito da sua jurisdição:

- Assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares, promovendo os mecanismos de regulação legalmente previstos para que a sua utilização se faça em condições de segurança e com salvaguarda da ordem pública;
- Estabelecer, nos termos legalmente previstos, os requisitos e dispositivos no âmbito da assistência a banhistas em praias concessionadas;
- Emitir parecer quanto à definição de condições de segurança referentes a eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa a desenvolver no espaço balnear e demais espaços referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, quando esteja em causa a segurança das pessoas, bens e equipamentos;
- Assegurar, através de dispositivo da Polícia Marítima, a fiscalização dos eventos referidos na alínea anterior, garantindo que os mesmos se realizam em segurança.

3 - Pelos atos e serviços referidos nas alíneas b) a d) do número anterior são cobradas taxas pela Autoridade Marítima Nacional, nos termos legalmente definidos.

4 - Para os efeitos do Decreto-Lei n.º 97/2018, e salvo o disposto na alínea c) do n.º 2 do presente artigo, não é aplicável a exigência do parecer prévio da Autoridade Marítima Nacional previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

5 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das normas previstas nas presentes normas, pertence à Autoridade Marítima Nacional e demais entidades fiscalizadoras e policiais com competência territorial.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
		2024/maio	Codificação
			PG03-00-IMP-10 05

Artigo 26.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes regras e condições são resolvidos pelos órgãos competentes para a sua emissão nos termos do artigo 142.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

As regras e condições constantes do presente normativo, depois da sua aprovação pela Câmara Municipal de Espinho, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.

NORMAS E REGULAMENTOS		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/maio
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

ANEXO A

Classificação e pontuação: critérios de atribuição

Para atribuição das licenças de atividades são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

1 – Índice de Sazonalidade (IS):

1.1. Visa avaliar os candidatos pelo período que operam em Espinho ao longo do ano.

1.2. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses.
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses.
1	Candidatos que solicitam licenças para até 3 meses.

2 – Índice de promoção local (IPL):

2.1. Permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem exclusivamente atividades com espaço comercial no território de Espinho, promovendo o território municipal como um produto turístico de excelência.

2.2. Para APPD e atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos, nas praias de Espinho, permite diferenciar os candidatos, aqueles que desenvolvem exclusivamente estas atividades, promovendo o território municipal como um produto turístico de excelência para a prática das mesmas.

2.3. Devem ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos com espaço no litoral de Espinho (comercial) com loja aberta do mesmo ramo ou APPD ou outros apoios de praia, por esta ordem.
2	Candidatos com espaço comercial sito no concelho de Espinho, com a venda/ promoção exclusiva da região
1	Candidatos com o seu espaço comercial sito na região norte, com a venda/promoção da região.

3 – Índice de Antiguidade (IA):

3.1. Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

NORMAS E REGULAMENTOS			
	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
		2024/maio	Codificação
			PG03-00-IMP-10 05

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Espinho.
2	Candidatos com 4 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Espinho.
1	Candidatos que apresentem comprovativo de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por ordem de antiguidade.

4 – Índice de Segurança (ISg):

4.1. Este índice visa avaliar o candidato em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitados(s) com o curso de suporte básico de vida ou tem posto de primeiros socorros.
2	O requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento(s) habilitados(s) com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente não apresenta plano de emergência e segurança, nem integra na sua estrutura, elemento(s) habilitados(s) com o curso suporte básico de vida.

5- Estrutura de Apoio à Venda (EAV)

Food Truck	5	55%
Quiosque	4	
Bancada	2	
Outro	1	

6- Tipologia de produto (TP)

Alimentos pré-confecionados e Bebidas	5	20%
Comércio de gelados ou de salgados/doces ou sumos de fruta	4	
Bebidas	3	
Outros	1	

7 – Grau de Inovação e Diferenciação –Estética/Produto/Serviço (GID)

Elevado	5	20%
Médio	3	
Baixo	1	

8 – Período Instalação (PI)

Época Balnear	5	5%
1 < meses < 3	3	
≤ 1 mês	1	

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
		2024/maio	Codificação
			PG03-00-IMP-10 05

9 – Classificação Final (CF):

9.1. A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Atividades Aquáticas $CF = 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL + 0,10*ISg$;

b) APPD $CF = 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL + 0,10*ISg$;

c) Venda ambulante balnear:

- tipo "Saco às Costas" $CF = OR$
- Roulottes ou equivalentes $CF = 0,55xEAV + 0,20xTP + 0,20xGID + 0,05xPI$.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

Atribuição da Zona de acordo com a classificação final (CF) obtida:

Zona	CF
A	≥ 4
B	≥ 3
C	≥ 2

Caso haja lugares disponíveis na Zona A e haja interessados, poderão ser preenchidos com propostas de valor superior a 3,5.

d) Massagens $CF = 100*IA$ e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

e) Apoio Balnear $CF = 0,45*IA + 0,45*IPL + 0,10*ISg$.

9.2. A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga balnear que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos à frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

10 – Fatores de Desempate (FD):

10.1. Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Grau de avaliação	Descrição
3	O candidato que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior.
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
1	Data e hora de entrada da candidatura.

NORMAS E REGULAMENTOS		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/maio
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

ANEXO B

Regras para o cumprimento da atividade

1 - Surf, bodyboard, windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante:

1.1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidades competentes para dirigirem técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

1.2. A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações.

1.3. O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação.

1.4. Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas.

1.5. As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas.

1.6. A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carácter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município ou das entidades competentes.

1.7. A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades.

1.8. A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas.

1.9. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados.

1.10. Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; listados colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência.

1.11. Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM).

1.12. O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos.

1.13. Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado.

1.14. A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).

1.15. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

1.16. A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:

- No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;
- As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem

NORMAS E REGULAMENTOS		
 Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
	2024/maio	Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

e não podem ter conteúdo publicitário;

c) É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;

d) Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos (devem indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);

e) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;

f) Todos as escolas devem fazer -se acompanhar da licença emitida pelo Município e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

g) Deve ser tido em conta a sobrelotação da mesma praia com várias escolas por forma a minimizar os riscos de acidentes pessoais e com terceiros;

h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

1.17. À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:

a) As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, na respetiva praia para largar ou abicar à praia;

b) A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha-se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.

2 – Atividade de Stand UP Paddle (SUP) e aluguer de embarcações:

2.1. A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor se necessário;

2.2. A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;

2.3. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);

2.4. Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

2.5. Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

2.6. A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

2.7. As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito nos termos aprovados pela Câmara Municipal;

2.8. Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

NORMAS E REGULAMENTOS		
	Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data
		2024/maio
		Revisão
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

a) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

b) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

2.9. A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;

2.10. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

3 – Massagens e similares:

3.1. O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagens dos banhistas aos/nos acessos existentes;

3.2. O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;

3.3. O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessárias para a prática das massagens, no mínimo:

a) Marquesa, ou equipamento similar;

b) Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);

c) Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;

d) cesto para deposição de toalhas utilizadas.

3.4. O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;

3.5. O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas higiensanárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:

a) Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;

b) As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;

3.6. Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;

3.7. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis, normas e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;

3.8. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

4 – Ocupação dominial por apoios de praia amovíveis:

4.1. Constituem apoios de praia amovíveis os:

a) APM — Apoio de Praia Mínimo;

b) AB — Apoio Balnear;

c) AR — Apoio Recreativo;

NORMAS E REGULAMENTOS		
 Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
	2024/maio	Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

d) APPD — Apoio Praia para Prática Desportiva.

4.2. O titular de licença deve cumprir com as disposições do Programa Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, e todas as demais normas legais;

4.3. O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;

4.4. Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;

4.5. Os panos dos toldos, barracas e para-ventos devem ser uniformes para cada concessão não sendo autorizados panos que se encontrem remendados com tecido que não o padrão inicial ou aqueles que não observem o mínimo de qualidade e limpeza.

4.6. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;

4.7. No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos, exceção carece de autorização prévia;

4.8. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis, normas e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;

4.9. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

5 — Atividades/Eventos Pontuais: Desportivos, Recreativos, Culturais, Cerimoniais e outros:

5.1. As condições de realização de eventos têm subjacente critérios de qualidade das iniciativas e na perspetiva de incremento da divulgação do território de Espinho ou divulgação da cultura, do ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.

5.2. Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio da Capitania do Porto do Douro, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições a que a realização de eventos desportivos, devem obedecer, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos ou culturais utilizados;

5.3. A existirem, as tendas, estrados ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;

5.4. As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos;

5.5. As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;

5.6. De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de forma a não ser dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;

NORMAS E REGULAMENTOS		
 Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
	2024/maio	Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

5.7. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

6 – Venda ambulante balnear tipo “Saco às Costas”, Roulottes ou equivalentes:

6.1. Tipo de venda ambulante “Saco às Costas”:

- Só poderá ser realizada no areal;
- No caso de venda de produtos alimentares, só estão permitidos produtos alimentares pré-confeccionados, gelados, água e refrigerantes;
- Não é permitido a venda de bebidas alcoólicas;

6.2. Tipo de venda ambulante Roulottes ou equivalentes:

- Só poderá ser realizada em zonas previamente definidas pelo Município, fora do areal e das zonas protegidas.
- Todas as estruturas de suporte à venda ambulante, nomeadamente quiosques, roulottes e outros semelhantes deverão apresentar características estéticas que se enquadrem com a envolvência balnear, tendo especial atenção à qualidade de imagem de comunicação no que à caracterização do equipamento diz respeito.
- Não pode ser alterada ou danificada a superfície do passeio e arruamento, sendo que, em caso de algum tipo de danificação, deverá proceder à reposição imediata, no estado anterior.

6.3. A venda ambulante e a comercialização de produtos na praia ou zona ocupada, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos mesmos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização da segurança alimentar e da fiscalização económica, devendo:

- Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
- Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
- Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- Os produtos alimentares comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP)

6.3.1. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;

6.3.2. Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

6.3.3. No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia ou zona ocupada e área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;

6.3.4. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

NORMAS E REGULAMENTOS		
 Regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias do Concelho de Espinho na época balnear de 2024	Data	Revisão
	2024/maio	Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

7 – Filmagens e sessões fotográficas, ações de limpeza de praia ou iniciativas similares:

7.1. O promotor das filmagens ou sessões fotográficas, das ações de limpeza de praia ou iniciativas similares deve realizar as mesmas em absoluto respeito pelos ecossistemas naturais e salvaguardar a proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais.